Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
em 12 de abril de 2016 14/4/16.

FLS. 2
PTA. 29/16

ALFREDO MOURA
Presidente

Mensagem nº 25/16
Proc. nº 11015/07

MENSAGEM N.º 25/16
DOCUMENTO N.º 854/16

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa alterar a redação e revogar inciso do art. 2º da Lei nº 1846-A, de 02.03.07, alterada pelas Leis nºs 1949-A, de 26.12.07 e nº 3386-A, de 13.10.15, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A propositura objetiva atender às exigências nas normas federais que regem o FUNDEB, em especial a Portaria nº 481/2013 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 12/4/16
VENCE EM: 27/5/16

LUIS CLAUDIO BILI
Prefeito

Exmo. Sr.
Vereador Alfredo Moura
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente-SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Vereador
em 12/04/16 às 15:00

LC/sm

FL. nº 3
2016

PROJETO DE LEI N.º 37/16

DOCUMENTO N.º 855/16

Altera a redação e revoga inciso do art. 2º da Lei nº 1846-A, de 02.03.07, alterada pelas Leis nºs 1949-A, de 26.12.07 e nº 3386-A, de 13.10.15, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
Proc. nº 11015/07

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso VIII do art. 2º da Lei nº 1846-A, de 02 de março de 2007, alterada pela Lei nº 1949-A, de 26 de dezembro de 2007 e pela Lei nº 3386-A, de 23 de outubro de 2015.

"Art. 2º -

VIII – 1 (um) representante dos Conselhos Tutelares da Área Insular e da Área Continental."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso IX do art. 2º da Lei nº 1846-A, de 02 de março de 2007 e suas alterações.

* * *